



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados



11 3330.2299  
11 3330.2277



[www.nwadv.com.br](http://www.nwadv.com.br)

Acompanhe-nos nas  
redes sociais:



**DAILY REPORT**  
**NWADV**  
**03/09/2020**

## Tributário

### **RFB PUBLICA EDITAL COM PROPOSTAS PARA ADEÇÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE PEQUENO VALOR**

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o Edital nº 1/2020 com propostas destinadas à transação tributária de débitos com vencimento até 31/12/2019 em contencioso administrativo de pequeno valor, observando o teto de 60 salários-mínimos. Podem aderir à transação a pessoa física, a microempresa e a empresa de pequeno porte.

Neste tipo de transação é concedida redução de 20% a 50% sobre o valor total do débito, a depender da quantidade de parcelas para quitação - entre 7 e 52, além da "entrada" de 6% do valor total líquido do débito (após a aplicação dos descontos), que também pode ser quitada de forma parcelada.

Não poderão ser incluídos na transação de que trata este edital os débitos apurados no Simples Nacional, débitos declarados pelo contribuinte, débitos que tenham sido objeto de parcelamento ou os débitos com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

**Saiba mais.**



## **COVID-19: NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O CONTÁGIO E AS ATIVIDADES LABORATIVAS – REVOGADA PORTARIA Nº 2.309**

A Portaria nº 2.309 foi publicada no Diário Oficial da União em 01 de setembro de 2020, incluindo a COVID-19 na lista de doenças relacionadas ao Trabalho, contudo, em 02 de setembro foi publicada a Portaria nº 2.345 tornando sem efeito a Portaria nº 2.309.

Desta forma, para que a COVID-19 seja considerada Doença do Trabalho, deverá ser demonstrado de forma inequívoca o nexo de causalidade existente entre as atividades laborativas do funcionário e o contágio, vez que ao ser considerada doença ocupacional, o empregador deverá realizar o pagamento do FGTS durante todo o período de afastamento do empregado, tendo este, ainda, direito a estabilidade provisória de 01 ano após o termo do Benefício recebido pelo INSS.

É de conhecimento público e notório que o contágio do COVID-19 poderá ocorrer de diversas formas fora do ambiente laborativo, portanto, não é factível considerar automaticamente que a citada doença seja vinculada as atividades do funcionário, ao passo que a empresa poderá e deverá estar cumprindo com todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo o correto e seguro ambiente de trabalho aos seus profissionais.

Portanto, a revogação da Portaria não ratifica a inexistência de responsabilidade da empresa, mas para que esta ocorra, deverá ser realizada prova robusta e contundente no sentido de que o coronavírus foi contraído em virtude das funções de trabalho por culpa do empregador.

Assim, sendo comprovado o nexo de causalidade, o funcionário deverá receber o auxílio doença-acidentário do INSS, bem como os demais reflexos, tais como o regular pagamento do FGTS e a estabilidade provisória após receber alta do INSS.

**SIGA AS ORIENTAÇÕES DA OMS, EVITE AGLOMERAÇÕES E PROCURE ESTAR  
ATENTO(A) À HIGIENIZAÇÃO**



**INSTITUTO NELSON WILIANS FUNDA PROJETO DE COMBATE À  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: JUSTICEIRAS.**

**CONHEÇA O PROJETO! SEJA UMA VOLUNTÁRIA E SALVE A VIDA  
DE UMA MULHER!**